



Prefeitura Municipal de Itapuí



Praca da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

PROJETO DE LEI Nº 71/93

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO
E PROVENTO, ESTABELECE A RESPECTIVA
TABELA DE VALORES E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/11/93, em 30% os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da lei número 1.677.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 30% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passarão os constantes do anexo que integra esta lei.

Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/11/93, em CR\$881,73, o salário família dos funcionários estatutários ativos e inativos.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 19 de novembro de 1993

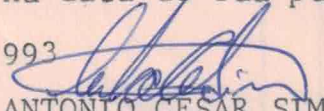

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS E EMPR

GRAU REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	17.662	18.545	19.472	20.446	21.468	22.542	23.669	24.852	26.095	27.400	28.770	30.208
2	19.428	20.400	21.420	22.491	23.615	24.796	26.036	27.337	28.704	30.140	31.646	33.228
3	21.371	22.440	23.562	24.740	25.977	27.275	28.639	30.071	31.575	33.153	34.811	36.552
4	23.508	24.684	25.918	27.214	28.574	30.003	31.503	33.078	34.732	36.469	38.292	40.207
5	25.859	27.152	28.509	29.935	31.432	33.003	34.653	36.366	38.205	40.116	42.121	44.228
6	28.445	29.867	31.360	32.928	34.575	36.304	38.119	40.025	42.026	44.127	46.334	48.650
7	31.289	32.854	34.496	36.221	38.032	39.934	41.931	44.027	46.229	48.540	50.967	53.515
8	34.418	36.139	37.946	39.843	41.836	43.927	46.124	48.430	50.851	53.394	56.064	58.867
9	35.582	37.361	39.229	41.191	43.250	45.413	47.683	50.067	52.571	55.199	57.959	60.857
10	39.140	41.097	43.152	45.310	47.575	49.954	52.452	55.074	57.828	60.719	63.755	66.944
11	43.054	45.207	47.467	49.841	52.333	54.949	57.697	60.582	63.611	66.791	70.131	73.633
12	47.360	49.728	52.214	54.825	57.566	60.444	63.466	66.640	69.972	73.470	77.144	81.000
13	53.753	56.441	59.263	62.226	65.337	68.604	72.034	75.636	79.418	83.389	87.558	91.933
14	59.129	62.085	65.189	68.449	71.871	75.465	79.238	83.200	87.360	91.728	96.314	101.133
15	70.954	74.502	78.227	82.138	86.245	90.558	95.085	99.840	104.832	110.073	115.577	121.355
16	86.564	90.892	95.437	100.209	105.219	110.480	116.004	121.804	127.895	134.289	141.004	148.055

Obs : valores expressos em cruzeiros reais desprezados os centavos
 Prefeitura Municipal de Itapui, 19 de novembro de 1993

(Assinatura)
 ANTONIO CESAR SIMÃO
 Prefeito Municipal





A

AUTÔGRAFO Nº 67/93
PROJETO DE LEI Nº 71/93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VALORES E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Reajusta a partir de 01/11/93, em 30% os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da Lei nº 1.677.

Artigo 2º) - Fica da mesma forma reajustado em 30% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo cálculo será realizado conforme Lei.

Artigo 3º) - Em razão do reajuste disposto nesta Lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta Lei.

Artigo 4º) - Estabelece a partir de 01/11/93, em Cr\$ 881,73, o salário família dos funcionários estatutários ativos e inativos.

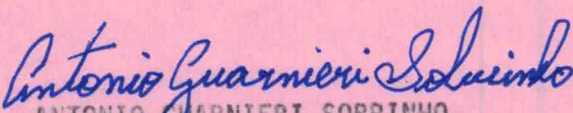
Artigo 5º) - O salário família devido ao empregado público, será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de novembro de 1.993.


SÉRGIO DE FATIMA BUENO
SECRETÁRIO


ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax 64-1282



LEI Nº 1.682

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/11/93, em 30% os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da lei número 1.677.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 30% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/11/93, em CR\$ 881,73, o salário família dos funcionários estatutários ativos e inativos.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282



-fls.02-

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de novembro de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

ANEXO LEI Nº 1.682

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS E EMPR

Porcentagem de aumento : 30

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	17.662	18.545	19.472	20.446	21.468	22.542	23.669	24.852	26.095	27.400	28.770	30.208
2	19.428	20.400	21.420	22.491	23.615	24.796	26.036	27.337	28.704	30.140	31.646	33.229
3	21.371	22.440	23.562	24.740	25.977	27.275	28.639	30.071	31.575	33.153	34.811	36.552
4	23.508	24.684	25.918	27.214	28.574	30.003	31.503	33.078	34.732	36.469	38.292	40.207
5	25.859	27.152	28.509	29.935	31.432	33.003	34.653	36.386	38.205	40.116	42.121	44.228
6	28.445	29.867	31.360	32.928	34.575	36.304	38.119	40.025	42.026	44.127	46.334	48.650
7	31.289	32.854	34.496	36.221	38.032	39.934	41.931	44.027	46.229	48.540	50.967	53.515
8	34.418	36.139	37.946	39.843	41.836	43.927	46.124	48.430	50.851	53.394	56.064	58.867
9	35.582	37.361	39.229	41.191	43.250	45.413	47.683	50.067	52.571	55.199	57.959	60.857
10	39.140	41.097	43.152	45.310	47.575	49.954	52.452	55.074	57.828	60.719	63.755	66.943
11	43.054	45.207	47.467	49.841	52.333	54.949	57.697	60.582	63.611	66.791	70.131	73.637
12	47.360	49.728	52.214	54.825	57.566	60.444	63.466	66.640	69.972	73.470	77.144	81.001
13	53.753	56.441	59.263	62.226	65.337	68.604	72.034	75.636	79.418	83.389	87.558	91.936
14	59.129	62.085	65.189	68.449	71.871	75.465	79.238	83.200	87.360	91.728	96.314	101.130
15	70.954	74.502	78.227	82.138	86.245	90.558	95.085	99.840	104.832	110.073	115.577	121.356
16	86.564	90.892	95.437	100.209	105.219	110.480	116.004	121.804	127.895	134.289	141.004	148.054

Obs : Os valores expressos em cruzeiros reais desprezados os centavos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ, 29 de novembro de 1993



Antonio Cesar Simão
 ANTONIO CESAR SIMÃO
 Prefeito Municipal